

Redacção alternativa proposta pelo Grupo de TrabalhoInterministerial

A intervenção mais ampla e directa do Estado na gestão da actividade económica requer a criação de novos sistemas de coordenação das empresas públicas e das empresas de participação estatal.

Considera-se útil estabelecer a distinção entre empresas que exercem actividades com vocação predominante de serviço público, actividades geralmente de carácter infra-estrutural e não directamente produtivas, e empresas em sectores directamente produtivos, em que geralmente domina a óptica concorrencial, seja no mercado interno seja no mercado internacional. Na maior parte dos casos, as empresas do primeiro tipo são empresas de direito público ou concessionárias, enquanto as segundas são empresas de direito privado. No primeiro grupo incluem-se actividades tais como os caminhos de ferro, correios e telefones, produção e distribuição de electricidade, captação e distribuição de água. No segundo, empresas de sectores tais como a pesca, minas, indústrias transformadoras, construção, hotelaria e turismo.

Como consequência da natureza das actividades exercidas, os dois grupos de empresas diferem profundamente no que se refere aos critérios de financiamento dos investimentos e aos objectivos da gestão. Cria-se um sistema global de coordenação para as empresas públicas e de participação estatal (assimiláveis tendencialmente aos dois casos anteriormente identificados) e ainda um sub-sistema global para as empresas do segundo grupo.

Ambos os sistemas deverão ter como interlocutor directo o Ministro responsável pelo plano e, além disso ser tutelados por secção especializada do Conselho de Ministros para Empresas e participações do Estado,

O primeiro sistema de coordenação deverá ser assegurado por órgão próprio da administração pública dependente do Ministro responsável pelo Plano, a Direcção das Empresas e Participações do Estado (D.E.P.E.).

A missão fundamental da D.E.P.E. deverá consistir na preparação das orientações de fundo quanto à progressiva estruturação e significação política e económica do sector público empresarial da nossa economia em vias de socialização, designadamente em matéria de extensão do sector público, organização, métodos de gestão, política de formação de gestores, política de relações de trabalho.

Designadamente, a D.E.P.E. terá as seguintes funções:

- a) Organização do cadastro das participações públicas nos vários sectores de actividade económica;
- b) Formação de gestores do sector público e definição e desenvolvimento das suas carreiras;
- c) Apreciação financeira e económica dos programas e orçamentos anuais e pluri-anuais das empresas, em conformidade com as orientações do Plano;
 

Idem quanto ao controlo ex-post da realização dos objectivos;
- d) Harmonização das políticas de trabalho no âmbito das empresas públicas e de participação estatal;
- e) Inspeção contabilística e financeira.

Quanto às empresas de participação estatal, deverá ser criada uma empresa pública designada por I.N.P.I.\* (Instituto Nacional de Promoção Industrial) obedecendo às seguintes características gerais:

---

\* Conserva-se uma designação já conhecida da opinião pública, embora a empresa aqui proposta tenha carácter mais amplo do que consta do projecto da Secretaria de Estado da Indústria.

a) O I.N.P.I. será dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo capacidade para titular quaisquer participações públicas nos vários sectores de actividade, podendo gerir por delegação essas participações nos casos em que não fôr possível ou desejável a transferência de propriedade;

b) O staff central do I.N.P.I., limitado em número mas seleccionado segundo padrões qualitativos rigorosos, deverá incluir pequenos núcleos coordenadores por sectores de actividade e serviços intersectoriais de planeamento, controlo de gestão, financiamento, pessoal e contencioso;

c) Quanto à articulação sectorial das empresas do I.N.P.I. com os correspondentes departamentos da administração pública, preconiza-se a seguinte orientação:

- Esses departamentos não terão interferência na gestão corrente das empresas do grupo. Os orçamentos anuais de investimentos e os planos a médio prazo, bem como os respectivos relatórios de execução serão porém apreciados a este nível, antes da sua apresentação à D.E.P.E. e seguinte discussão no Conselho de Ministros para as empresas e participações do Estado;
- Os departamentos sectoriais serão ouvidos na nomeação dos administradores das empresas do I.N.P.I., embora a iniciativa da proposta deva partir do próprio I.N.P.I.;
- Ao nível do staff central do I.N.P.I. os núcleos sectoriais de coordenação terão representação obrigatória de funcionários designados pelas secretarias de Estado correspondentes;

d) Quando a experiência adquirida o aconselhar, em sectores afins de importante representação das empresas de participação estatal, poder-se-ão transformar os núcleos coordenadores acima referidos em verdadeiras sociedades finan-



ceiras, sub-holdings sectoriais do I.N.P.I..

e) A progressiva estruturação do I.N.P.I., desencadeada simultaneamente com a da D.E.P.E., visará encontrar pragmaticamente a melhor solução para cada caso, não perdendo de vista a evolução política, social e económica da sociedade portuguesa em vias de rápida e profunda transformação. Nesta conformidade, em particular, não convirá que o I.N.P.I. assuma logo de início responsabilidades de gestão em todas as empresas com participação do sector público (embora o I.N.P.I. tenha capacidade legal para tanto); essa gestão deverá ser progressivamente assumida, segundo uma estratégia previamente acordada pelo Conselho de Ministros.

Quanto às empresas que exercem actividades com vocação predominante de serviço público, deverão reger-se, em princípio, por estatutos próprios e subordinar-se à tutela dos departamentos sectoriais e especializados da administração pública, no quadro das orientações gerais definidas pelo Conselho de Ministros para as empresas e participações do Estado e da competência geral anteriormente definida para a D.E.P.E..